

Direito da União Europeia – turma A

22 de junho de 2022

Cotações: cada uma das perguntas 2,5 pontos (8 x 2,5 = 20 valores)

I

1. O que significa e para que serve o princípio da subsidiariedade no Direito Europeu?
 - Definição do princípio em linguagem idêntica ou próxima à do artigo 5.º(3) TUE
 - Irrelevância do princípio da subsidiariedade para as competências exclusivas da UE
 - Ligação com a atribuição de competências e a delimitação das transferências de soberania dos EMs para a UE
 - Referência aos artigos 5.º(1) e (3) TUE
 - Referência ao Protocolo n.º 2
 - Possibilidade de controlo pelos Paramentos nacionais, recurso possível para TJUE

2. Como foram definidas “medidas de efeito equivalente” no sentido do artigo 34.º(1) do TFUE? Justifique e dê a sua opinião sobre essa definição.
 - Identificação da definição do conceito no Acórdão Dassonville, §5
 - Discussão da amplitude do conceito, permitindo abarcar qualquer medida pública com efeito indireto e potencial numa atividade económica
 - Referência à necessidade sentida em jurisprudência posterior de encontrar modos de limitar os efeitos desta definição tão ampla

3. Em seu entender, qual a instituição europeia com maiores poderes?
 - Resposta flexível, mas deve demonstrar-se que se conhecem as variáveis e fatores a ponderar
 - Opção 1: Conselho Europeu, e.g. por ser quem define as grandes linhas de orientação da UE
 - Opção 2: O Conselho de Ministros, e.g. por ser o legislador por excelência, que por vezes ainda legisla sem o PE
 - Opção 3: o Parlamento Europeu, por ter legitimidade direta democrática, eleger/aprovar a Comissão e poder fazê-la cair, apesar de não ter tantos poderes legislativos como o Conselho da UE

4. Quais os requisitos de aplicação da proibição prevista no artigo 101.º(1) do TFUE?
 - Existir um acordo, decisão de associação de empresas ou prática concertada
 - Que tenha um efeito (pelo menos potencial e indireto) nas trocas entre EMs

- Que tenha um objeto ou efeito restritivo da concorrência
- Que o impacto na concorrência seja sensível (não *de minimis*)

II

[cotações: cada pergunta 2,5 pontos]

A Diretiva 2016/111/UE, com prazo de transposição até 31 de dezembro de 2018, obriga os Estados-membros a exigirem que as embalagens dos brinquedos para crianças contenham determinados avisos específicos relativos a segurança. Exige que certos produtos tenham um aviso com uma imagem de uma caveira e ossos. Em Portugal, a Lei n.º 46/2007 é a única que regula as informações que devem constar das embalagens de brinquedos. Esta Lei não foi revista após a Diretiva 2016/111/UE. Esta Lei inclui uma norma que diz que as embalagens devem conter “avisos gráficos adequados” à sinalização dos perigos de utilização.

Em setembro de 2019, uma criança morreu ao utilizar um brinquedo fabricado pela Brinca Brinca, Lda., uma empresa de capitais privados com sede em Portugal. Os pais da criança intentaram uma ação perante o Tribunal Judicial de Lisboa pedindo uma indemnização. Alegam, nomeadamente, que a empresa violou a sua obrigação, que decorria da Diretiva, de incluir uma imagem de uma caveira e ossos.

5. Estes pais podem invocar as normas da Diretiva contra esta empresa perante o tribunal nacional? Justifique.
 - Ausência de efeito direto horizontal – norma que só cria obrigações para Estados não pode por si criar obrigações para particulares
 - Identificação de jurisprudência relevante (e.g., Marshall, Marleasing)
6. Os tribunais nacionais podem ou estão obrigados a interpretar a Lei n.º 46/2007 de modo a chegar ao resultado visado pela Diretiva (exigência da imagem de caveira e ossos)?
 - Flexibilidade quanto a resposta afirmativa ou negativa, desde que haja tomada de posição justificada
 - Identificação da questão da obrigação de interpretação conforme à Diretiva
 - Limite da interpretação *contra legem*
7. Tendo em conta que os pais da criança invocaram a Diretiva, o tribunal de 1ª instância (assumindo possibilidade de recurso) tinha a obrigação de fazer um reenvio prejudicial para o TJUE neste caso?
 - Resposta negativa
 - Referência ao artigo 267.º TFUE

- Explicação de obrigação apenas em caso de dúvida (teoria do ato claro) e só quando em última instância, o que não era o caso

8. Há algum cenário em que se possa recorrer de uma decisão de um tribunal português para o Tribunal de Justiça da União Europeia? Justifique.

- Resposta negativa
- Identificação da ausência de relação hierárquica, ou referência à existência de duas ordens jurídicas autónomas com sistemas judiciais distintos mas com sistemas de cooperação entre si e obrigações de cooperação leal
- Referência à possibilidade de reenvios judiciais para TJUE em subseqüentes ações de responsabilidade extracontratual contra o Estado, por violação do DUE pelos tribunais.